

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2005.

**Ao Exmo. Procurador-Geral do Estado
Dr. Francesco Conte**

Sirvo-me do presente expediente para orientar o cumprimento de decisão proferida nos autos da ação n.º 2004.001.085860-6, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, solicitando, outrossim, seja dado à presente orientação o **CUMpra-SE**, tudo nos termos da Resolução Normativa n.º 105/81-PG, de 26 de agosto de 1981.

Trata-se de ação proposta por **Selma da Fonseca de Almeida e outra**, em face do **Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência**, pretendendo a atualização da pensão que recebem do IPERJ, a fim de que a mesma corresponda a 100% do que percebem os servidores da mesma categoria do falecido servidor, que estejam em atividade.

A antecipação da tutela pretendida foi deferida, em termos que pedimos vênha parta aqui transcrever, *ipsis litteris*:

“Desta forma, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar que o réu efetue o pagamento da pensão correspondente a 100% da remuneração integral do ex-segurado Marciano de Almeida Filho, na proporção de 50% para cada autora.

A decisão deverá ser cumprida em 30 dias sob pena de se aplicar ao culpado pela desobediência o disposto no parágrafo único do artigo 14 do CPC, independentemente das sanções penais cabíveis.”

Desta decisão, o IPERJ e o Rioprevidência agravaram de instrumento, requerendo fosse dada à mesma o efeito suspensivo. Tal recurso ainda espera julgamento junto ao TJERJ.

Portanto, é o presente para orientar que seja cumprida a r. decisão, **devendo o IPERJ proceder à revisão da pensão das autoras, a fim de que esta corresponda a 100% da remuneração integrl do ex-segurado Marciano de Almeida Filho, na proporção de 50% para cada autora.**

Contudo, tendo em vista a imposição de multa, no caso de descumprimento, as diferenças referentes ao período compreendido entre **12 de junho de 2005** e a data do efetivo cumprimento devem ser objeto de pagamento em folha.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Saint-Clair Souto
Procurador do Estado

De acordo.
À D. PG-02.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2005.

Ana Paula Serapião
Procuradora-Assistente PG-04

De acordo.
Ao Gabinete Civil.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2005.

Francesco Conte
Procurador-Geral do Estado